



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 03/Novembro/2005...

José Silveira de Souza
José Silveira de Souza
PRESIDENTE

LEI N.º 484/2005
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre alterações na Lei nº 412/2001 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Salgado, Estado de Sergipe: faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos para cobrir necessidade de pessoas físicas carentes. Usando o critério de cadastramento através da Secretaria de Ação Social, de pessoas que recebam uma renda inferior ao salário mínimo, sendo que o valor não poderá ultrapassar um salário mínimo. O mesmo não se aplica nos casos de tratamento médico e urna fúnebre.

§ Único – Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar doações para as seguintes finalidades:

- I – Cesta Básica;
- II – Material de Construção;
- III – Passagens Rodoviárias;
- IV – Enxovais para gestantes e recém nascidos;
- V – Óculos;
- VI – Prótese Dentária;
- VII – Colchões e Camas;
- VIII – Qualquer outro benefício que venha atender, emergencialmente, às necessidades básicas de pessoa comprovadamente carente;
- IX – Auxílio Financeiro, em moeda corrente, no valor máximo de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no país.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, deverão estar previstos no orçamento anual deste município.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos Jurídicos e legais a partir de 03 de janeiro de 2005.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado (SE), 03 de novembro de 2005.

Janete Alves Lima Barbosa
JANETE ALVES LIMA BARBOSA
Prefeita Municipal